



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1.440 de 01/04/2009.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1409, DE 28/09/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Perdigoão, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1409, de 28/09/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 1409

Dispõe sobre doações de terrenos do Município e contém outras providências.

Art. 1º - Poderá o Poder Público Municipal proceder à cessão de bens imóveis de propriedade do Município de Perdigoão, MG, dentro dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a pessoas físicas residentes, ou jurídicas que no Município pretendam se instalar, após a análise dos requerimentos apresentados, que serão encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Habitacional, para análise e parecer, desde que atendam a todos os requisitos desta Lei, e às exigências dos Programas Habitacionais de construção, financiados pelos Governos Federal ou Estadual;

§ 1º - Fica autorizada, a cessão de bens imóveis, para os requerentes que apresentarem os projetos de construção, constando a finalidade, desde que atendam aos requisitos do Código de Obras do município;

§ 2º - O Prefeito Municipal assinará, após o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Habitacional, um Termo de Doação, e a escritura deverá ser lavrada somente dez anos após a assinatura do Termo de Doação, se cumpridas todas as condições impostas pela presente Lei;

§ 3º - Nos Programas e Projetos governamentais do Estado ou da União, de construção de casas ou conjuntos habitacionais, ficam, os imóveis, isentos da condição estipulada no § 2º, devendo ser lavrada, de imediato, a escritura, e alienada a construção aos financiamentos assinados;

§ 4º - Poderá também ser realizada cessão de bens imóveis a pessoas jurídicas, já instaladas, com a finalidade de transferência de localização, em decorrência de melhor planejamento urbano ou de uso e ocupação do solo, observado o disposto no caput e parágrafos do artigo;

§ 5º - Poderá o Poder Público, como incentivo à geração de empregos, isentar do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo a imóvel cedido pela



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Prefeitura, as indústrias cessionárias, durante quatro anos, desde que estas indústrias estejam em plena atividade no imóvel cedido;

§ 6º - No caso de pessoas físicas, o cessionário não poderá possuir outros imóveis, ou ter recebido doação anterior do município.

Art. 2º - É obrigatório constar do Termo de Doação:

I – a obrigação de construção no imóvel, no prazo máximo de até três anos, de edificação em conformidade com o apresentado no requerimento da doação;

II – a finalidade da cessão e a obrigatoriedade de utilização do bem cedido, conforme o estabelecido no requerimento;

III – a proibição do desvio, durante o prazo estabelecido;

IV – a obrigação, assumida pela cessionária, de não transferir o imóvel, seja a título de aluguel, comodato, cessão ou qualquer outra modalidade, jurídica ou particular, gratuita ou onerosa, dentro do prazo de dez anos, para pessoas físicas, e cinco anos para pessoas jurídicas, contados da data de assinatura do Termo de Doação;

V – outras obrigações e condições que forem determinadas pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - A infra-estrutura necessária, e outras obrigações inerentes, serão de conformidade com a determinação do Poder Público Municipal, por meio de Decreto Regulamentador.

Art. 4º - Nenhuma cessão de imóveis poderá ser efetivada sem a cláusula de reversão ao Poder Público Municipal, em caso de descumprimento das condições que foram impostas, ou de desvio da finalidade.

Art. 5º - Em caso de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, as construções, acessões e/ou edificações, serão indenizadas, na cessão posterior pelo novo cessionário.

I – em caso de decurso de prazo entre a devolução e a indenização, o custo será apurado e atualizado monetariamente, de conformidade com o índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º - Fica o município autorizado a criar, através de Decreto, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Habitacional, que gerenciará e elaborará parecer, fundamentando elementos indispensáveis às cessões de que trata esta Lei, e deverá conter 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 04 (quatro) representantes da sociedade civil do Município e 03 (três) representantes do Poder Legislativo.

Art. 7º - A cessão somente será efetivada após análise, pelo Poder Público Municipal, do requerimento do interessado, com indicação da construção a ser erigida, e indicação do prazo em que a empresa, ou pessoa física, pretende cumprir os requisitos legais.

§ Único – em caso de pessoas físicas, estas deverão comprovar, no mínimo, um ano de residência e domicílio eleitoral, no município.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Art. 8º - A metragem do imóvel a ser cedido, não poderá ultrapassar a quatro vezes o tamanho da área a ser construída, e em caso de construção menor que o apresentado no requerimento, o cessionário se sujeitará à devolução da área excedente.

Art. 9º - Em todo o Termo ou Escritura de Doação, assinado pelo Prefeito Municipal, deverá constar o número desta Lei, cientificando, ao adquirente, a sua existência.

Art. 10º - Em caso de descumprimento de qualquer condição da cessão, o bem cedido voltará, imediatamente, ao patrimônio público, independente de notificação, interpelação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, ficando autorizada a emissão de posse imediata, ao Município de Perdigoão, MG, e não assistindo, ao cessionário, o direito de retenção, mas tão somente de indenização, na forma prevista nesta Lei.

Art. 11º - Deverá, o chefe do Poder Executivo, regulamentar, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Ficam desafetados de uso público, os bens de propriedade do Município de Perdigoão, MG, que forem aprovados para a cessão, autorizada por esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 01 de abril de 2009.

Constantinos Dimitrius Bilalis Neto
Prefeito Municipal

Constantinos Dimitrius Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG